



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 14, de 14 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de repasse de convênio nº 001019/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010 Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00 .00 – Equipamentos e Material Permanente	1.665.3210 - Transferências de Convênios e Inst. Cong. vinculados à Assistência Social decorrente de emenda parlamentar	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
07.010	Gestão e manutenção de Recursos para Programas e Projetos da Assistência Social	8.244.0009 Assistência Social/ Assistência Comunitária/ Assistência Social Geral	4.4.90.52.00.00.00 .00 – Equipamentos e Material Permanente	1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos	R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)
	TOTAL				R\$ 105.360,85 (cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:

I – por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), recurso proveniente de arrecadação decorrente do Convênio nº 001019/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - por Dotação Transferida Parcial no valor de R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), deduzida da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 – Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 21, de 14 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 14, de 14 de agosto de 2024**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação de repasse de convênio nº 001019/2024, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para execução de recurso recebido por meio do Convênio nº. 001019/2024, firmado entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social e dos Direitos Humanos e o Município de Nova Andradina, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ademais, a título de contrapartida, o convênio supracitado prevê o montante de R\$ 5.360,85 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), cujo valor será deduzido da Funcional Programática 07.010.08.244.0009.2.044 – Manutenção e encargos com Políticas Públicas da Mulher, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00.00.00.00, fonte 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Acerca da temática, o recurso destinado a este município tem como objetivo realizar a aquisição de instrumentos, equipamentos e acessórios musicais destinado às crianças, jovens e adolescentes matriculados na Banda Marcial Getúlio Vargas, conforme programação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 21/2024 Pág. 2

Desse modo, considerando o apoio sempre presente dos nobres Vereadores, solicito a V. Ex^a e honrados pares que analisem o Projeto de Lei Ordinária nº. 14, de 14 de agosto de 2024, e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de implementar o mais rápido possível o incentivo à banda marcial pretendido no convênio supracitado.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS